



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais



DECRETO MUNICIPAL Nº 2431, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Prefeito do Município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, I, “g”, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 2429 de 18 de março de 2020, editado com fim de dar início às ações de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 2430 de 18 março de 2020, que cria o Comitê Gestor de Prevenção, Enfretamento e Contingência;

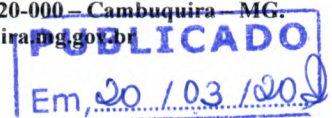
CONSIDERANDO que a pandemia apresenta diariamente novas facetas e evolui de modo imprevisível, o que obriga aos entes públicos à tomada de providências pontuais e escalonadas;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê com base em estudos técnicos apresentados por órgãos públicos, adaptados, em todos os casos, à realidade do Município de Cambuquira.

DECRETA

Art. 1º Em decorrência da evolução do COVID-19 no país, ficam estabelecidas novas medidas temporárias de proteção no âmbito do território do Município de Cambuquira/MG.

Art. 2º Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais



Art. 3º Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os estabelecimentos públicos ou privados do município.

Art. 4º Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus.

Art. 5º Fica suspensa a realização do evento “Feira Livre”, comumente realizado aos sábados, na Avenida Brasil.

Art. 6º Fica suspensa a realização do evento “Feira Livre”, comumente realizado às quartas-feiras, na Avenida Virgílio de Melo Franco.

Art. 7º Fica determinada a suspensão de acesso, circulação e permanência de veículos de turismo providos de outros municípios.

Parágrafo único. Todos os ocupantes de veículos oriundos de outras cidades, principalmente aquelas em que exista transmissão comunitária, cuja finalidade seja diversa do turismo, deverão fornecer dados à equipe designada pela Prefeitura, que fará a fiscalização na rodoviária ou na via pública onde ocorrer a abordagem, com a finalidade de serem cadastrado para garantir o monitoramento e prevenção.

Art. 8º Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades.

Art. 9º Fica determinado aos proprietários de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, que apresentem ao município, em 24h, contadas a partir da publicação deste Decreto, plano de prevenção e enfrentamento do COVID-19.

§ 1º O plano a que se refere o caput contemplará medidas de prevenção que atinjam o público externo e os funcionários do estabelecimento e deverá ser enviado ao e-mail: **monitotamento.covid@cambuquira.mg.gov.br**.

§ 2º A ausência de apresentação do plano ou o seu descumprimento poderão acarretar na interdição do estabelecimento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais



§ 3º Compete ao Setor de Fiscalização e à Vigilância Sanitária, conforme o caso, a garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas neste dispositivo, podendo solicitar auxílio policial quando o caso demandar.

Art. 10 O Parque das Águas Central funcionará de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 18:00h, conforme já regularmente estabelecido, e, das 18:00h à 01:00h, para que os munícipes apanhem água gratuitamente.

§ 1º Fica vedada, em todos os casos descritos no caput, a entrada de pessoas não residentes na cidade de Cambuquira, bem como de pessoas maiores de 60 anos.

§ 2º Fica obrigatória a apresentação de Carteira de Identidade ou documento equivalente para fins de comprovação da idade.

§ 3º Em qualquer caso, o acesso às dependências do Parque perdurará pelo tempo suficiente para que o munícipe apanhe água na fonte.

Art. 11. Ao Parque das Águas do Marimbeiro, aplicam-se as regras do artigo anterior, com exceção do horário de funcionamento que, neste caso, será das 07:00 às 12:00h.

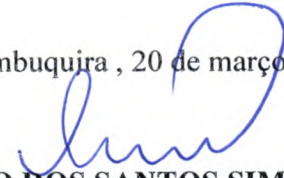
Art. 12 As empresas de ônibus, cujos itinerários tenham como partida cidade com distância mínima de 100 km do Município de Cambuquira, deverão apresentar relatório diário com informação do horário de chegada, número de passageiros e origem, com o fim de apoiar e direcionar as ações da administração.

Parágrafo único. Os relatórios serão enviados ao e-mail: monitotamento.covid@cambuquira.mg.gov.br.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 20 de março de 2020.


FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI
Prefeito Municipal

